

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA Nº 21

DELCA PILAR

CONTRATO Nº 1217-0065/2024 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DO OUTRO A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de PILAR/AL, Alagoas, representado por sua Prefeito, Sr. Renato Resende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no e CPF/MF sob n 037.492.714-61, e RG nº 99001228624 SSP/AL, domiciliada na cidade de PILAR/AL/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI. Inscrita no CNP nº 08.008.033/0001-90, sediada na Rua Jonas José da Silva, nº 01, CEP 57120000, Bairro Distrito-Centro, Município de Satuba/AL.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 56/2023 (Registro De Preço nº 13/2024).

Aplicam-se a esta contratação às disposições da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de saldo da empresa especializada para aquisições de material de comunicação visual, consoante especificado no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativo – DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n 1
bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações dos objetos as demais condições ofertadas na proposta em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA:

Descrição	Categoria	Fornecedor	Qtd. Prop.	Val. Unit.	Un.
2024/13-04 - IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO VINILICO - CORES 4X0, 180G IMPRESSO COM RESOLUCAO DE 1440 DPI COM INSTALACAO	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	208	R\$ 23,00	M²
2024/13-15 - CAVALETES INFORMATIVOS - PLACAS CAVALETES DE 1,20M X 1,00M EM METALON ANTIFERRUGEM, LAYOUT IMPRESSO ADESIVO CORES 4X0, 180G IMPRESSO COM RESOLUCAO DE 1440 DPI	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	86	R\$ 400,00	Unidade
2024/13-18 - PLACAS DE IMPRESSAO EM LONA - METALON ANTIFERRUGEM 50MMX30MM NA CHAPA 18, LONA 440G DE ESPESSURA EM IMPRESSAO DIGITAL UV. DIMENSOES: TAMANHOS VARIADOS	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	485	R\$ 350,00	M²
2024/13-25 - TROFEUS - TROFEUS EM MDF, MODELOS VARIADOS, CORTE E GRAVACAO A LASER, TAMANHO DE 30CM A 40CM	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	687	R\$ 50,00	Unidade
2024/13-26 - CHAVEIROS EM MDF - CHAVEIRO EM MDF DE 6CM MODELOS VARIADOS, CORTE E GRAVACAO A LASER ARGOLAS E CORRENTES EM AÇO.	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	80	R\$ 14,00	Unidade
2024/13-32 - ADESIVO PARA OUTDOOR - IMPRESSAO DE ADESIVO 140GR BRILHOSO ,9X3M COM APLICACAO	COMUNICAÇÃO VISUAL	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI	13	R\$ 700,00	Unidade

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativo – DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n 2
bairro: Centro Pilar/AL.
E-mail diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município de Pilar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:

A contratação tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e **poderá ser rescindido a qualquer momento pela administração, tendo em vista o andamento do novo certame.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização nos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;
- VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativo – DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n 4
bairro: Centro Pilar/AL.
E-mail diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) Pelo atraso na entrega do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) prestação do serviço não efetivado;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos serviços fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em reparar o serviço rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias

**Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativo – DELCA – Praça Floriano Peixoto s/n 5
bairro: Centro Pilar/AL.
E-mail diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) prestação do serviço não efetivado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:0374927146
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:0374927146
1

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL

PILAR/AL, 23 de dezembro de 2024.

Maria do Carmo Pereira dos Santos
CONTRATADA

GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI
CNPJ nº 08.008.033/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - DELCA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº